

Prezada Maria Lucia

Reescrevo os comentários que fiz às questões que levantaste no dia 10 de junho:

*1. Isso não vai ter jeito não? Não podemos deixar seguir essa coisa de separar a creche da pré- escola, mais uma vez e aí definitivamente, para todo o sempre, cindindo a educação infantil.*

Quando escrevi aquele pequeno texto analisando a PEC 277-A, minha intenção era alertar para esse problema do fracionamento da educação infantil em parte "nobre" e parte "pobre". Aquela – pré-escola-, tornada direito público subjetivo (pois, no inciso I do art. 208, o "ensino fundamental" é substituído por "educação básica obrigatória" e o dispositivo do direito público subjetivo se refere ao segmento obrigatório), com a garantia e recursos para atender a obrigatoriedade. Esta – creche -, esquecida para a margem, tornada secundária, periférica.

Este, no entanto, é, para mim, o segundo problema maior dos enxertos à PEC da DRU. Mais grave é o enfraquecimento do conceito do *direito* à educação. Aparentemente, a emenda reforça o direito ao tornar a assistência à pré-escola obrigatória para a criança: uma forma de garanti-lo para todas elas. No fundo, expressa o reconhecimento de que o direito da criança não é suficiente nem para a família procurar a educação infantil para seus filhos, nem para o Estado garantir o atendimento da demanda. E de que o dever constitucional do Estado de garantir o atendimento desse direito não vale por si, mas somente a partir da obrigação da criança em demandar a pré-escola. Em síntese, o direito é princípio frágil e insuficiente, senão inócuo; o que o faz valer é a obrigação, pois sobre ela repousa o estatuto da exigibilidade do direito público subjetivo.

A tese da obrigatoriedade é polêmica, eu sei. Há bons argumentos pró e contra. A melhor das intenções anima os que a defendem para a criança de 4 e 5 anos. A universalização da experiência educacional na pré-escola só tende a beneficiar as crianças hoje ausentes dela, exatamente as das famílias de renda mais baixa, as da zona rural e de áreas isoladas. Os que alertam para os "efeitos colaterais" da obrigatoriedade tal como está sendo posta, também concordam com a excelência da pré-escola e a necessidade de ela ser estendida para as crianças hoje excluídas.

Mas essa concordância não pode colocar na sombra os efeitos colaterais perniciosos que se sobreporão ao benefício pretendido. Um desses efeitos é o que comentei no parágrafo anterior: a mensagem de que o dever do Estado, presente na Constituição desde 1988, em garantir educação infantil de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas não tem força para que o Estado garanta a educação infantil. Em palavras claras, não impõe, não vale. O que vale é a criança estar obrigada a frequentar uma pré-escola aos quatro e cinco anos. Talvez se queira sugerir que a população pobre só aceita e vai atrás de uma coisa boa se for obrigada. O novo texto constitucional que está sendo proposto afirma, indiretamente, a concepção de que as crianças de 4 e 5 anos das camadas populares só irão passar horas do dia num espaço educacional, num grupo de pares, brincando e aprendendo, alimentando-se e sendo cuidadas, se o Estado as obrigar. O direito delas e o dever do Estado em atendê-las não bastam.

*2. Não podemos admitir isso...*

O texto a que me refiro acima foi distribuído aos Fóruns de Educação Infantil e o tema foi debatido no Encontro Nacional do MIEIB, mas parece que não se chegou ao consenso. Sei que a análise e o debate dessa questão sofrem constrangimento político diante do desejo do MEC em inserir na PEC 277 o dispositivo da obrigatoriedade. E que secretários municipais de educação, individualmente, querem ter um reforço no embate com os Estados na partilha dos recursos do Fundeb. Para estes, vale o seguinte argumento: se apenas o ensino médio se tornar obrigatório, com o estatuto de direito público subjetivo, e a pressão do Ministério Público para sua universalização, os municípios só teriam o ensino fundamental - que já está praticamente universalizado - para argumentar por mais recursos. Há uma emenda nessa PEC que manda alocar os recursos orçamentários da educação prioritariamente nessa nova faixa de obrigatoriedade (novo § 3º do art. 212). Atender o universo de jovens no ensino médio, não apenas a demanda manifesta, implica a construção de muitas escolas, a contratação de milhares de professores, distribuição de livros e merenda, mais investimento em transporte escolar para garantir o acesso à escola dos adolescentes de 15 a 17 anos que estão fora dela. Segundo a PNAD/2007, o número de pessoas com idade entre 15 e 17 anos é de 10,4 milhões e o de estudantes nessa mesma faixa etária é de 8,5 milhões. Para colocar na escola os ausentes, seriam necessárias 31 mil escolas. Ao custo de R\$ 2 milhões cada uma, seriam necessários R\$ 61 bilhões só em construção e equipamento. Até 2016 esse dinheiro terá que ser conseguido. Pobre creche... diante de tanta demanda com voz mais forte!

Sintetizando,

a) para os municípios interessa a obrigatoriedade sob o ponto de vista do embate orçamentário e

b) nesse contexto, a obrigatoriedade da pré-escola e do ensino médio, significa, para a creche, perda de prioridade, de importância, de exigibilidade. No fundo, significa exclusão velada. Significa duas etapas na educação infantil: etapa nobre e etapa pobre.

Repete-se, agora, a polêmica da PEC 415, do Fundeb. Lá também quiseram excluir a educação de 0 a 3 anos da nova engenharia de financiamento da educação básica. O Congresso Nacional, com o empenho do Movimento Fundeb pra Valer, conseguiu inclui-la por uma questão de princípio: ela faz parte estrutural dessa educação (aliás, segundo as mais recentes pesquisas, o período mais importante para a formação das estruturas cognitivas, sociais e afetivas, que embasam o processo de aprendizagem escolar e ao longo da vida). Sem financiamento essa concepção não se torna realidade. Estar fora do Fundeb significaria ter que contentar-se com as migalhas que caem da mesa das etapas prioritárias da educação básica (privilegiados). Se a entendimento de que a educação de 0 a 3 anos é a base da base do processo educacional tivesse penetrado na mente de todos, não haveria, agora, reincidência na exclusão da creche. Temos muito que fazer, ainda, no Brasil, para que os três primeiros anos de vida sejam vistos como anos estruturantes da inteligência, da afetividade, da socialização, enfim, do desenvolvimento mental da pessoa, em cujo processo uma instituição educacional exerce marcada influência.

Esse raciocínio não pretende conduzir à obrigatoriedade da creche.

O que defendo em relação ao princípio do direito da criança é que ele deve ser suficiente para que a educação infantil – e a creche, por ser parte dela – seja exigível perante o Estado e que o princípio do dever do Estado é bastante para pleitear recursos no orçamento público. A obrigatoriedade não acrescenta nada sobre o dever do Estado,

apenas recai sobre as crianças e suas famílias, tornando-as réus de inobservância a um princípio constitucional se não matriculam seus filhos na instituição obrigatória.

Ninguém contesta que a determinação constitucional (pretendida pela PEC 277-A) de priorizar a distribuição dos recursos públicos para a educação básica obrigatória – 4 a 17 anos - joga para a berlinda os três anos da creche. Se aprovada, daqui para frente a principal divisão da educação básica, para efeitos de planejamento e orçamento, não será a das etapas - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio -, mas entre educação básica não obrigatória (3 anos de creche) e educação básica obrigatória (4 a 17 anos). Cuidemos bem para a redação do novo inciso 3º do art. 212, proposto pela PEC 277-A:

*"Art. 212....*

*§3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação".*

O inciso não se refere ao Fundeb, mas a todos os recursos públicos da educação. Se essa emenda for aprovada como se encontra, os municípios deverão colocar os recursos da educação de toda e qualquer fonte em primeiro lugar na faixa de 4 a 14 anos de idade e os Estados, na faixa de 6 a 17 anos.

O texto não tem escrúpulo de excluir até a garantia do padrão de qualidade da educação de 0 a 3 anos dos critérios de distribuição de recursos públicos! Na verdade, o fracionamento da educação infantil, da forma como está sendo feito, é uma fratura exposta.

*3 Se você vislumbra algum tipo de estratégia para reverter essa questão, pode contar comigo.*

Perguntas se há chance de reverter esse processo. Penso que não, porque no Congresso Nacional não se discute essa questão. O grande tema da PEC 277-A é isentar a educação do corte da base de cálculo dos recursos, feito pela DRU. Esse, aliás, é o objeto da Proposta de Emenda Constitucional da senadora Ideli Salvati, de 2005, aprovada pelo Senado Federal e é ele que tem correspondido ao desejo e alimentado o entusiasmo de quantos se envolveram nessa Proposta. Há interesse e pressa na aprovação dessa Proposta.

Qualquer debate mais profundo das questões correlatas à obrigatoriedade aplicada às crianças de 4 e 5 anos implica retardamento na aprovação do que todo o mundo quer: que o percentual de 18% do orçamento para manutenção e desenvolvimento do ensino fique livre da DRU. O resto passa como acessório, sem se discutir sua necessidade, conveniência ou impropriedade. Se fosse posto em uma PEC à parte, certamente o debate sobre esses novos dispositivos seria mais qualificado e a decisão, mais refletida.

Seria realista uma esperança de o Senado excluir a emenda ao inciso I do art. 208 ou de mudar a idade a qual ele estende a obrigatoriedade (de 4 a 17 para 6 a 17 anos)? Sob o ponto de vista regimental, tanto a exclusão quanto a modificação do inciso são possíveis. Mas o problema não está aí. É sim no retardamento da aprovação da PEC (e suas conseqüências imediatas sobre a questão da DRU) e na possível reação contrária dos Municípios ante o risco de perderem recursos se a obrigatoriedade for estendida

somente ao ensino médio. Como dito acima, a forma como a nova faixa obrigatória está sendo posta obriga os gestores públicos a darem prioridade a ela na distribuição dos recursos. Os senadores e senadoras mais entendidos nessas "filigranas" da educação infantil poderão acatar nossos argumentos, mas é possível que prefiram manter o texto como está em vista das considerações anteriores.

A medida que me parece mais viável e justa seria separar os assuntos em duas PECs – uma, com o texto original, sobre a DRU; outra, com os dispositivos inseridos posteriormente pela Comissão Especial, na Câmara dos Deputados. Dar-se-ia ritmo urgente à primeira, enquanto a segunda teria um tempo maior para abrir um debate conceitual e político sobre as questões envolvidas.

Acredito que, havendo a separação dos assuntos em duas PECs, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação se engajaria fortemente na análise do tema do direito, da obrigação e do dever à educação e colocaria o maior empenho em democratizar o debate para construir um consenso.

Vital Didonet

----- Original Message

From: "Maria Lucia Machado" <[mlmachado@institutogirassol.org.br](mailto:mlmachado@institutogirassol.org.br)>

To: "Vital Didonet" <[vitaldidonet@terra.com.br](mailto:vitaldidonet@terra.com.br)>

Sent: Wednesday, June 10, 2009 3:29 AM

Subject: PEC 277/2008

Oi Vital, isso não vai ter jeito não??? não podemos deixar seguir essa coisa separar a creche da pré- escola, mais uma vez e aí definitivamente para todo o sempre, cindindo a educação infantil. não podemos admitir isso e esse acho que deve ser nosso principal argumento. não se trata de discutir se é bom ou não obrigar uma criança de 4 anos a estar na escola. trata- se de, alterando o que está determinado na constituição atual para a criança de 4 anos - um direito fundamental - alterar, por consequência, o direito das crianças de menos de 4 anos... O que vc sugere???

Abraços muito preocupados.

Mauça